

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE
CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O
SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES
PÚBLICOS E
MILITARES DO
ESTADO DE GOIÁS -
IPASGO SAÚDE E A
EMPRESA

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediado à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820- 300, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.338.877-XX, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.323.431-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, situada à _____, neste ato representa pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, fundamentado na _____, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração em aparelhos esfigmomanômetro aneróide adulto e infantil (de aferir pressão arterial), balanças, decibelímetro, luxímetro e autoclaves, para atender a demanda do Ipasgo Saúde, conforme as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1. O objeto deste Contrato deverá atender às especificações e os quantitativos constantes na tabela abaixo.

2.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO (12 MESES)
1	Esfigmomanômetro	Unidade	120		
2	Balança (tipo plataforma capacidade para 300 Kg, balança digital 200 Kg, balança adulta digital e balança adulta obeso digital)	Unidade	30		
3	Decibelímetro Digital	Unidade	2		
4	Luxímetro	Unidade	2		
5	Autoclaves Cristófoli Quadra 54	Unidade	2		
6	Balança Antropométrica Mecânica com capacidade de pesagem até 150Kg.	Unidade	25		
7	Balança Pediátrica Digital Fabricada em aço carbono com capacidade de pesagem de até 15kg.	Unidade	20		
TOTAL:					

2.4. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	MARCA
Balança	Digital tipo plataforma capacidade de 300Kg	Welmy
Balança	Mecânica Antropométrica	Welmy
Balança	Pediátrica Digital Fabricada em aço carbono com capacidade de pesagem de até 15kg	Welmy
Balança	Digital capacidade de 200Kg	Welmy
Balança	Digital (adulto)	Welmy
Balança	Peso (adulto)	Welmy
Balança	Digital (obeso)	Ramuza
Balança	Digital (obeso)	Marte
Esfignomanômetro aneroide (Adulto)	Digital (obeso)Manguito e pêra em PVC Braçadeira em nylon ou algodão, com fecho de velcro ou metal	Premium
Esfignomanômetro aneroide (Adulto)	Confeccionado em epóxi, com aro de alumínio e visor em acrílico. Possui braçadeira em nylon, regulável ao braço e fixada por fecho de velcro ou metal .	Solidor
Esfignomanômetro aneroide (Infantil)	Digital (obeso)Manguito e pêra em PVC Braçadeira em nylon ou algodão, com fecho de velcro ou metal	Premium
Decibelímetro	Digital MSL -1325	Minipa
Luxímetro	Digital MLM - 1010	Minipa
Autoclave	Vitale 12/21	Cristófoli

2.5. DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA SEDE E NAS SUPERVISÕES

LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/ ATIVIDADE PREVENTIVA	Balança digital 300kg	1
	Balança Mecânica Antropométrica	1
	Balança Digital Pediátrica 15 kg	2
	Balança digital 200kg	3
	Esfignomanômetro aneroide	9
SUPERVISÃO IPASGO CLÍNICAS MULTIESPECIALIDADES ELETIVAS UNIVERSITÁRIO	Balança Digital Pediátrica 15 kg	5
	Balança Adulta Digital	6
	Balança Adulta Peso	5
	Balança Adulta Obeso Digital	4
	Esfignomanômetro aneroide	12
SUPERVISÃO IPASGO CLÍNICAS MULTIESPECIALIDADES ELETIVAS ANÁPOLIS	Balança Adulta Digital	2
	Balança Digital Pediátrica 15 kg	2
	Balança Mecânica Antropométrica	3
	Esfignomanômetro aneroide	13
SUPERVISÃO IPASGO CLÍNICAS SAÚDE MENTAL CAMPINAS	Esfignomanômetro aneroide Infantil	11
	Balança Adulta Peso	4
	Esfignomanômetro aneroide	12
GEPREV	Esfignomanômetro aneroide	54
SESMET	Decibelímetro Digital	1
	Luxímetro Digital	1
ODONTOLOGIA	Autoclaves Cristófoli	1

2.6. ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1. Supervisão Ipasgo Clínicas Multiespecialidades Eletivas Universitário - R. 229, 130 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP: 74605-090;

2.6.2. Supervisão Ipasgo Clínicas Saúde Mental Campinas - Avenida Minas Gerais, Quadra 89, Lote 08, S/N Paralelo a Avenida Anhanguera e a Avenida São Paulo Próximo ao Mercado Central de Campinas - St. Campinas, Goiânia - GO, CEP:74510-040;

2.6.3. Supervisão Ipasgo Clínicas Multiespecialidades Eletivas Anápolis - Av. São Francisco, 1980 - Jundiá, Anápolis - GO, CEP: 75110-815;

2.6.4. Setor de Atenção Primária - Av. 1ª Radial, nº 586 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP:74820-300, Bloco 1, 3º Andar;

2.6.5. Divisão de Auditoria Odontológica - Av. 1ª Radial, nº 586 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP:74820-300, Bloco 2, 3º Andar;

2.6.6. GEPREV (Gerência de Ação Preventiva) - Av. 1ª Radial, nº 586 - St. Pedro Ludovico, Goiânia GO, CEP:74820-300, Bloco 4, 3º Andar;

2.6.7. SESMET - Av. 1ª Radial, nº 586 - St. Pedro Ludovico, Goiânia GO, CEP:74820-300, Bloco 4, 3º Andar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução do objeto deste Contrato será solicitada conforme demanda, após solicitação do(a) Gestor(a) do Contrato, solicitação que será realizada através de ordem de serviço devidamente preenchida e validada pela Gerência de Atenção Integral à Saúde;

3.2. A prestação do serviço ora contratado, objeto deste Contrato deverá acontecer *in loco*, observando os locais de instalação dos equipamentos e dentro dos prazos estabelecidos bem como atendendo todas as especificações e normas pertinentes e correlatas;

3.3. Os locais de instalação dos equipamentos (prestação de serviços) estão descritos no subitem 2.6 deste Contrato com os endereços correspondentes;

3.4. As especificações contidas no Termo de Referência, bem como neste Instrumento Contratual e em todas as Leis, Regulamentos e Normas relativas aos serviços contratados, deverão ser observadas rigorosamente, adotando-se sempre os padrões exigidos e boa técnica executiva, consagrada no meio profissional próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Após a emissão da ordem de serviço pelo(a) Gestor(a) do Contrato e posterior validação desta pela Gerência de Atenção Integral à Saúde, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, para executar os serviços;

4.2. O deslocamento para os locais da execução dos serviços (conforme Cláusula 3 deste Contrato) será de total responsabilidade da CONTRATADA, e as suas custas;

4.3. Os serviços deverão ser realizados das 8:00 h às 17:00 h de segunda a sexta-feira, no local definido na ordem de serviço;

4.4. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, além dos materiais específicos e originais, também a mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;

4.5. Após a realização do serviço de calibração o recebimento provisório considera-se realizado;

4.6. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos e seu número de certificado (número que será usado para a elaboração do Certificado de Calibração descrito no subitem abaixo, específico para aquele objeto, não podendo ocorrer divergências posteriores de numeração);

4.7. Após a calibração deverão ser fornecidos, em até 5 (cinco) dias úteis, Certificados da Calibração, com margem de erro e incertezas de medição, verificados pelo INMETRO e com padrões rastreados pela RBC - Recursos de monitoramento e medição – constante da Norma NBR ISO 9001:2015.

4.8. Os Certificados da Calibração deverão vir acompanhados de um relatório de calibração. Esse relatório deve ser instruído com as seguintes informações:

a) Check-list das ações realizadas;

b) Tipo de teste, de medição ou de calibração realizado;

c) Quantidade de teste, de medição ou de calibração realizada;

d) Os resultados observados;

e) Equipamento utilizado para a calibração;

f) O aceite ou não de conformidade do resultado do equipamento com os parâmetros do equipamento de teste, de medição ou de calibração;

g) O órgão responsável e/ou a legislação que indica determinado teste, medição ou calibração para determinado equipamento; e

h) Identificação do registro do selo fixado no equipamento aprovado após o teste, a medição ou a calibração indicando o seu seguro funcionamento.

4.9. Após o recebimento provisório a Gerência de Atenção Integral à Saúde terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar os equipamentos e instrumento(s), e após esse prazo caso verifique que a execução do serviço foi executada dentro dos critérios estabelecidos, esta será validada e aprovada, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo;

4.10. Em caso de desconformidade, caso os equipamentos sejam considerados deficientes pela Gerência de Atenção Integral à Saúde, esta poderá determinar a repetição da calibração dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado, abrindo-se novamente todos os prazos de recebimento provisório, definitivo e para entrega de certificados;

4.11. Caso a CONTRATADA se recuse a repetir a calibração esta poderá ser penalizada com as sanções estipuladas em contrato, e ainda poderá ser aplicada a suspensão temporária ou até mesmo rescisão contratual, de acordo com a análise dos prejuízos que tal recusa causar;

4.12. Nos casos extraordinários onde se faça necessário o transporte do equipamento, este só poderá ocorrer mediante autorização prévia, por escrito, do (a) Gestor (a) do Contrato, sendo que a desinstalação, retirada, transporte, conserto, retorno ao local e reinstalação do equipamento, bem como qualquer outra despesa oriunda do transporte, será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.13. Nesses casos os prazos de remoção, calibração, devolução e aceitação dos equipamentos, constarão na autorização prévia citada no subitem acima;

4.14. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar treinamento com os colaboradores que trabalham com esses equipamentos, de modo que possam verificar se a calibração desses se encontra dentro dos padrões necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A garantia dos serviços deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de atesto do seu recebimento definitivo, sendo a garantia de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.2. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento de garantia, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório de visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e demais informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável do atendimento e encaminhado para a Gerência de Atenção Integral à Saúde, em até 5 (cinco) dias úteis após o atendimento, objetivando o acompanhamento e controle dos serviços;

5.3. Os serviços provenientes às garantias deverão ser realizados das 8:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, no local do equipamento que precisou de intervenção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato no que se refere à realização dos serviços de forma perfeita, ininterrupta e regular;

6.2. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

6.3. Manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

6.4. Responder, desde que comprovada sua responsabilidade, por danos a bens móveis e avarias, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros ou quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos possam causar, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades;

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.7. Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade, e, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente todas as reclamações;

6.8. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes do trabalho;

6.9. Em caso de acidentes, adotar prontamente todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;

6.10. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção de medidas cabíveis;

6.11. Executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe forem confiados, sempre com pessoal qualificado, devidamente identificado, mediante o emprego de técnicas e ferramentas apropriadas;

6.12. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, mão de obra, transporte, estada de técnicos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive quando ocorrer a criação de novos encargos;

6.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relevantes para execução dos serviços.

6.14. Substituir, sempre que solicitado e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE.

6.15. Apresentar após 10 dias da assinatura do contrato a certidão de Registro da Pessoa Jurídica, indicando o nome de seu Responsável Técnico, com graduação em Engenharia Mecânica ou Eletricista, devidamente registrado no CREA, atualizado.

6.16. Comprovar após 10 dias da assinatura do contrato, o vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, podendo ser por meio de apresentação da CTPS, Contrato de Trabalho autenticado em cartório competente ou ainda, Registro como responsável técnico, na Certidão emitida pelo CREA/CAU.

6.6. No ato da contratação a empresa deverá apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, indicando o nome de seu Responsável Técnico, com graduação em Engenharia Mecânica ou Eletricista, devidamente registrado no CREA, atualizado e comprovar o vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, podendo ser por meio de apresentação da CTPS, Contrato de Trabalho autenticado em cartório competente ou ainda, Registro como responsável técnico, na Certidão emitida pelo CREA/CAU.

6.17. Após assinatura do Contrato, realizar treinamento com os colaboradores que trabalham com esses equipamentos, de modo que possam verificar se a calibração destes se encontra dentro dos padrões necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar e inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados verificando o cumprimento das especificações descritas, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem à descrição e exigências da contratação;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, pelos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas todas as condições estabelecidas;

7.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, desde que relacionados ao objeto da contratação e que nenhum direito legal seja violado;

7.4. Forneça, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.5. Aplicar as penalidades previstas podendo ainda efetuar a rescisão contratual, caso venha a CONTRATADA a descumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas no ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica;

8.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;

8.3. Compete ao gestor:

a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;

e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;

g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;

h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;

j) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

8.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

8.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme demanda, no prazo de até 30 (dias) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;

9.2. O pagamento será efetuado com base na calibração de cada equipamento, não considerando a realização da visita.

9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

9.3.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

9.4. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

9.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada;

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;

d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);

e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).

9.7. O Ipasgo Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

9.8. O Ipasgo Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

9.9. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE;

9.10. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento;

9.11. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

10.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

10.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

10.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

10.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

10.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no subitem 10.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação em iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

12.1 - O valor total do Contrato é de R\$ _____ (-).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

13.1. As partes, desde já, assumem que todas e quaisquer informações, fornecidas, por qualquer meio e forma, em decorrência da presente contratação, e que não tenham sido divulgadas, são de propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo a qualquer tempo serem utilizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sendo consideradas para todos os fins de direitos “*informações sigilosas*”.

§ 1º. Serão, ainda, consideradas informações sigilosas todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas sigilosas.

§ 2º. Em caso de dúvida sobre o sigilo de determinada informação, a parte em dúvida deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a outra parte se manifeste expressamente a respeito.

§ 3º. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

§ 4º. A parte que violar o sigilo deverá indenizar e ressarcir a outra parte pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 1º. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal sob nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

§ 2º. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

§ 3º. O(A) **CONTRATADO(A)** ao realizar subcontratação, obriga-se em informar ao **CONTRATANTE** quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente contrato.

§ 4º. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados **neste instrumento**. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

§ 5º. O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 6º. O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (*vinte e quatro*) horas após a descoberta do incidente.

§ 7º. O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas ao **CONTRATANTE** diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA

15.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

16.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- Advertência;
- Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço do presente objeto; e

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

17.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram o processo de contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA;

17.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

17.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

18.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

18.5. Indenizações e multas, se houver.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual;

19.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

19.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

20.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência e

b) Proposta de Preços

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

21.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato do Termo de Referência, será sempre consultada a Gerência de Atenção Integral à Saúde, sendo desta o parecer definitivo;

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO E FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

22.2. E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Presidente do Ipasgo Saúde

LUIZ ALBERTO D'ÁVILA DE ARAUJO

Diretor de Administração e Finanças do Ipasgo Saúde

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 19/02/2024, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56855411** e o código CRC **AE93D64A**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2459.



Referência: Processo nº 202300022034979



SEI 56855411